PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N. 64/2025
Autor: Vereador Geferson dos Santos

Câmara Municipal
APROVADO
23/06/2025
São Francisco do Guaporé

Dispõe sobre a proibição da venda comercialização do cachimbo de água egípcio conhecido como 'narguilé' a pessoas de qualquer idade e o consumo em qualquer ambiente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz sabe que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido a venda e a comercialização do cachimbo de água, narguilé, às pessoas de qualquer idade, bem como o seu consumo em qualquer ambiente, no Município de São Francisco do Guaporé.

Paragrafo Único. Incluem-se na proibição estabelecida no *caput*, as essências, o fumo, o tabaco, o carvão vegetal e as pecas vendidas separadamente que compõem o aparelho, qualquer acessório para a pratica desse instrumento.

Art. 2º. Ao infrator do disposto nesta Lei será imposta multa nos valores:

I – de R$ 3.000,00 a R$ 5.000,00 aos infringentes primários;

II – de R$ 5.000,00 a R$ 10.000,00 aos infringentes reincidentes;

§1º O valor da multa sera proporcional a quantidade de materiais comercializados

§2º Como medida administrativa fica prevista a interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa imposta.

§3º O valor das multas aplicadas aos estabelecimentos comerciais, serão direcionadas na integra a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O Poder Público fica responsável pela ampla divulgação e conscientização da sociedade local sobre os males causados pela prática do cachimbo de água – narguilé.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 17 de junho de 2025.

Geferson dos Santos
Presidente CMSFG/RO

GEFERSON DOS SANTOS
VEREADOR
Assinatura Digital

ALESSANDRA VARELO DE BRITO
VEREADORA
Assinatura Digital

AGNIELDE BENICI ADORNO
VEREADOR
Assinatura Digital

BRAZ CARLOS CORREIA
VEREADOR
Assinatura Digital

ELIAS ANDRADE DE LIMA
VEREADOR
Assinatura Digital

HERMES BORDIGNON
VEREADOR
Assinatura Digital

JORGE HONORATO DE SOUZA
VEREADOR
Assinatura Digital

MÁRCIO DOMINGOS DOS SANTOS
VEREADOR
Assinatura Digital

OZIAS ALVES DOS SANTOS
VEREADOR
Assinatura Digital

EBER LOPES REIS
VEREADOR
Assinatura Digital

MARCIO SOUZA MAGALHÃES
VEREADOR
Assinatura Digital

Mensagem de Lei:

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O autor do projeto propõe a venda e comercialização do cachimbo de água, conhecido como narguilé, às pessoas de qualquer idade e seu consumo em qualquer ambiente.

A presente propositura visa garantir a melhor forma de cuidar da saúde e direcionar o comportamento das pessoas perante a relevância da matéria e da justiça de que se reveste.

O tradicional cachimbo narguilé, com fumo aromático ou não, tornou-se uma febre entre os jovens brasileiros e está cada vez mais presente na vida das pessoas, em festas, bares e outros ambientes fechados.

Segundo estudos realizados, 01 (uma) hora fumando narguilé equivale ao consumo de 100 (cem) cigarros comuns.

O consumo lento e a diluição possibilitam que maiores quantidades de nicotina sejam absorvidas sem causar náuseas e tonturas que a inalação rápida provoca quando se fuma cigarros.

Outro risco é quanto à fumaça, que tanto pode ser tragada ou não. É importante deixar claro que mesmo quando a fumaça não é tragada, a mucosa da boca absorve diretamente a nicotina.

O narguilé é composto de um fornilho, uma mangueira e um recipiente contendo água perfumada ou não, pelo qual passa a fumaça antes de chegar à boca. No fornilho, uma peça de cerâmica, coloca-se o tabaco, e, por cima deste, o carvão em brasas.

Senhores vereadores, esta prática vem crescendo em nosso país, principalmente entre os jovens. Por isso, entendo que esta proibição não deve se referir apenas aos jovens, mas também para todos, independentemente da idade.

Diante do exposto, os benefícios que a presente proibição representa aos nossos jovens, conta o signatário com a colaboração dos demais Pares para a sua aprovação.

Câmara Municipal S. F. G., aos 17 de junho de 2025.

Geferson dos Santos
Presidente CMSFG/RO